



## **TERMO ADITIVO À CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT - 2003/2004**

**TERMO ADITIVO À CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT- 2003/2004**, que entre si firmam, de um lado, TRACTEBEL ENERGIA S.A., neste ato representada por seu Diretor Administrativo e por seu Diretor de Produção de Energia, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada originadas no Setor Elétrico, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem como objetivo estabelecer as condições e critérios de Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA nos Lucros ou Resultados do exercício de 2004, como incentivo a incrementos de qualidade, produtividade, lucratividade, e melhorias contínuas nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

A TRACTEBEL ENERGIA concederá, a seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados, condicionada a aprovação pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.

**Parágrafo Único** – Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO**

# Tractebel Energia

O valor da Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA nos Lucros ou Resultados do exercício de 2004, será definido de acordo com um percentual da remuneração anual de cada empregado, sendo composto, cumulativamente, conforme abaixo:

- **4% com base no resultado de avaliação individual de desempenho.** Para a carreira gerencial, os indicadores de desempenho refletem o comportamento do empregado frente aos valores do Grupo Suez (profissionalismo, espírito de equipe, cooperação, ética, criação de valor e meio ambiente) e para os cargos da carreira técnico operacional, seu desempenho frente a atitudes desejadas na realização de suas atividades;

**Observação:** A participação decorrente da avaliação individual de desempenho (até 4 %), poderá ser acrescida ou reduzida em até 20 %, mantendo-se o custo dentro do valor calculado. Nos casos em que, por qualquer motivo, não for realizada a avaliação de desempenho conforme prevista, a participação será efetuada considerando 100 % do valor estabelecido.

- **até 4% com base na avaliação da realização das metas** (variando de 0 a 4%, conforme conceito final da avaliação). Para os empregados da carreira gerencial, será utilizado um indicador individual como consequência da avaliação do resultado das suas metas e para os da carreira técnico operacional, serão utilizados os indicadores de resultado da sua Unidade Organizacional;

- **até 5% com base no EBITDA ajustado** (*"Resultado operacional + depreciação e amortização + provisões – reversão de provisões*). A cada R\$ 350.000,00 do Ebitda ajustado dividido pelo número total de empregados, existentes em 31/12/2004, será concedido 1% da remuneração do ano, limitado a 5%. Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente;

- **até 4% com base no lucro líquido**, dividido pelo número de empregados em 31/12/2004. Para cada R\$ 250.000,00 será concedido 1% da remuneração do exercício de 2004, limitado a 4%. Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração que servirá como base de cálculo, será composta exclusivamente das seguintes parcelas: salário base, ADL 1971, anuênio, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de penosidade, décimo terceiro salário, gratificação de férias (calculada conforme o Parágrafo Segundo), e gratificação de função e de substituição, quando houver, excetuando-se todas as demais parcelas, inclusive abono de férias e horas extraordinárias.

**Parágrafo Segundo** – A Gratificação de Férias, para efeito de composição da remuneração do ano, prevista no Parágrafo Primeiro, será calculada a razão de 66 %

# Tractebel Energia

(sessenta e seis por cento) da remuneração do mês de dezembro de 2004 (salário base, ADL 1971, anuênio, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de penosidade, gratificação de função e sobre a média anual, do empregado, paga a título de gratificação de substituição).

**Parágrafo Terceiro** - O montante a ser pago a cada empregado será acrescido do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Quarto** - Será descontado, na data de pagamento da participação nos lucros ou resultados, eventuais antecipações ocorridas no período.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES**

A distribuição dos valores será efetuada aplicando-se o percentual de participação estabelecido para o exercício sobre a remuneração anual do ano 2004 de cada empregado, conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

**Parágrafo Único:** Os empregados admitidos e demitidos em 2004 terão direito a esta participação, proporcionalmente ao tempo trabalhado, excluídos os despedidos por justa causa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO AO ACT 2003/2004**

As condições aqui ajustadas complementam, integralmente, a Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004.



Por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente às partes citadas.

Florianópolis-SC, 25 de outubro de 2004

**P/ TRACTEBEL ENERGIA:**

Diretor de Produção de Energia

Diretor Administrativo

**P/ SINDICATOS:**

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Lages

Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul e assistidos por Fundações de Seguridade Privadas originadas no Setor Elétrico

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba

Sindicato dos Trabalhadores de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul

ACTPLR2004INTERSULFINAL.DOC